



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N. 205, DE 2022**

**EMENDA N. 01 AO PROJETO DE LEI N. 61, DE 2022**

RECEBIDO EM:  
18/10/22 às 11:00  
*[Assinatura]*  
DIRETORIA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÃO: Emenda modificativa ao PL n. 61, que institui o Programa Rodas de Conversas Integradas para o aprimoramento da educação especial, no âmbito do sistema público de ensino da educação básica do Município de Cascavel

PROPONENTE: Vereadores Alécio Espínola/PSC, Beth Leal/ Republicanos, Celso Dal Molin/PL, Cidão da Telepar/PSB, Edson Souza/MDB, Mazutti/PSC, Professora Liliam/PT, Tiago Almeida/União Brasil e Vilmar Melo/PP.

RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

### I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 44 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

A emenda em análise visa modificar a redação do artigo 3º, bem como inciso VII do art. 4º do Projeto de Lei nº 61, de 2022.

É o necessário relato.

### II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda, haja vista a competência estabelecida pelo artigo 44, §4º, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata a presente de emenda modificativa, nos termos do artigo 165, §5º, do Regimento Interno desse Poder. Vejamos:



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ


**Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância;

A emenda apresentada observa as normas regimentais dessa Casa de Leis, em especial a correlação direta com a matéria da proposição principal (art. 167), bem como as normas de apresentação da proposição (art. 171).

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando aptas à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 61/2022.



**Pedro Sampaio**  
Vereador /PSC/Relator

### III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 01 ao Projeto de Lei n. 61/2022.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 18 de outubro de 2022.



**Mazutti**  
Vereador/PSC



**Cidão da Telepar**  
Vereador/PSB